Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8048/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6207/2016
PROTOCOLO	: 1677420
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 9/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 9/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2016, celebrado entre o Município de Aral Moreira e a empresa Enzo Veículos Ltda, objetivando a aquisição de um veículo para atender a Secretaria Municipal de Saúde, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-835/2017 (peça 24), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 9/2016, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-3776/2019 (peça 45), que julgou regular a execução financeira da contratação, e apenou o ex-prefeito, Sr. Edson Luiz de David, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2116, edição do dia 27 de junho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-13416/2019, o ex-prefeito de Aral Moreira, Sr. Edson Luiz de David, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3776/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Aral Moreira, Sr. Edson Luiz de David, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3776/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 50).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc